

Felipe José Ansaloni Barbosa
Leonardo de Oliveira Thebit
Felicía Borges Carvalho de Faria

NOVOS REGULAMENTOS DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DAS ENTIDADES DO SISTEMA S

Comentários, análise e
implicações práticas à luz
da jurisprudência e doutrina

Prefácio
Edgar Guimarães

FORUM

Felipe José Ansaloni Barbosa
Leonardo de Oliveira Thebit
Felicía Borges Carvalho de Faria

NOVOS REGULAMENTOS DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DAS ENTIDADES DO SISTEMA S

Comentários, análise e implicações práticas à luz da jurisprudência e doutrina

O cenário das licitações, contratações e alienações no âmbito das entidades do Sistema S é um universo em constante transformação e evolução. A edição de novos regulamentos e normativos, aliada à mudança paradigmática trazida ao Direito brasileiro pela Nova Lei de Licitações, exige um aprofundamento no estudo desse regime jurídico. Este livro propõe-se a abordar, de maneira clara e objetiva, as mudanças trazidas pelos novos regulamentos, proporcionando aos gestores e operadores do Direito uma análise especializada e prática sobre as contratações nos Serviços Sociais Autônomos.

A obra explora as peculiaridades do regime jurídico dessas entidades, e discute os impactos, as oportunidades e os desafios de adaptação aos seus novos paradigmas. O objetivo central é estabelecer uma doutrina sólida e acessível, capaz de auxiliar na condução de processos licitatórios com maior eficiência, transparência e segurança jurídica. Ideal para profissionais que buscam soluções práticas e inovadoras, o livro é uma ferramenta indispensável para aqueles que atuam nas entidades do Sistema S.

Área específica

DIREITO ADMINISTRATIVO

Áreas afins do livro

DIREITO PRIVADO,
DIREITO CONSTITUCIONAL,
DIREITO EMPRESARIAL

Palavras-chave

LICITAÇÕES E CONTRATOS;
SISTEMA S; REGULAMENTOS; DIREITO
ADMINISTRATIVO; DIREITO PRIVADO

FORMATO: 14,5 X 21,5 cm
CÓDIGO: 3909

B238n Barbosa, Felipe José Ansaloni
Novos regulamentos de licitações, contratações e alienações das entidades do Sistema S: comentários, análise e implicações práticas à luz da jurisprudência e doutrina / Felipe José Ansaloni Barbosa, Leonardo de Oliveira Thebit, Felícia Borges Carvalho de Faria. Belo Horizonte: Fórum, 2025.

285 p. 14,5x21,5cm

ISBN impresso 978-65-5518-983-4

ISBN digital 978-65-5518-984-1

1. Licitações e contratos. 2. Sistema S. 3. Regulamentos. 4. Direito administrativo. 5. Direito privado. I. Thebit, Leonardo de Oliveira. II. Faria, Felícia Borges Carvalho de. III. Título.

CDD: 342

CDU: 342

Felipe Ansaloni é Mestre em Administração de Empresas (Centro Universitário Unihorizontes), especialista em Direito Público (Faculdade Milton Campos), especialista em Gestão Pública (SENAC-MG), graduado em Direito (UFMG) e graduado em Administração Pública (Fundação João Pinheiro). Advogado, professor, conferencista e consultor em Governança e Políticas Públicas.

Leonardo Thebit é Mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, com ênfase em Direito Contratual. Advogado e consultor jurídico na área de licitações e contratos. Escritor acadêmico com dois livros publicados na área de Direito Público.

Felícia Borges Carvalho de Faria é Mestranda em Transformação Digital pela Fundação Universitária Iberoamericana (FUNIBER), MBA em Gestão com Ênfase em Logística e Supply Chain Management (FGV), especialista em Direito Público (LFG/Saraiva) e em Pregão Eletrônico (AVM Educacional), graduada em Direito (Centro Universitário de Brasília). Advogada, palestrante e consultora na área de licitações e contratos. Membro consultora da Comissão Especial de Cooperativismo do Conselho Federal da OAB. Membro do Comitê de Governança nas Contratações da Rede Governança Brasil.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	
Edgar Guimarães	17
INTRODUÇÃO.....	19
CAPÍTULO 1	
DA LICITAÇÃO	23
1 – As contratações de obras, serviços, compras e alienações serão, em regra, precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.	23
2 – O presente regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:	26
3 – A licitação não será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.....	37
CAPÍTULO 2	
DAS DEFINIÇÕES.....	39
4 – Para os fins deste Regulamento, considera-se:	39
CAPÍTULO 3	
DAS INTERAÇÕES COM O MERCADO	59
5 – É facultado, na etapa preparatória da contratação, realizar os seguintes procedimentos para coleta de informações técnicas do mercado:.....	59
CAPÍTULO 4	
DAS MODALIDADES, LIMITES E CRITÉRIOS.....	63
6 – São modalidades de licitação:	63
7 – São limites para as modalidades de licitação:.....	70
8 – É permitido o parcelamento do objeto a fim de ampliar a competitividade, sendo vedado o fracionamento da despesa com a finalidade de descaracterizar a modalidade de licitação pertinente.	71
9 – Constituem critérios de julgamento da licitação:	74
10 – O diálogo competitivo observará as disposições desta seção e será restrito às contratações que envolvam inovação (tecnológica ou técnica) e/ou diante da impossibilidade de a contratante ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado, considerando os seguintes aspectos:.....	78
11 – Na modalidade Diálogo Competitivo, serão observadas as seguintes disposições:.....	79
CAPÍTULO 5	
DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	83
12 – A licitação poderá ser dispensada:	83
13 – A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, a exemplo de:	102
14 – A instrução processual das dispensas e inexigibilidades deve atender aos seguintes requisitos, sempre que possível:	112
14.1 – Da exigência de regularidade fiscal nas contratações diretas	115

14.2 — Da Justificativa de preços na contratação por inexigibilidade de licitação	118
---	-----

CAPÍTULO 6

DA HABILITAÇÃO..... 121

15 — A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal.	121
16 — Para habilitação em licitação, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme estabelecido no edital, documentação relativa à:.....	122
17 — O instrumento convocatório poderá exigir do licitante, para fins de habilitação, a apresentação de declaração em substituição aos documentos indicados no art. 16, sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante mais bem classificado.	145
18 — Poderá ser adotado sistema de cadastro nacional de fornecedores.	146
19 — Ao requerer, a qualquer tempo, a inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos neste Regulamento.	146
20 — A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:	149
21 — O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:	151
22 — Os credenciamentos deverão observar as seguintes regras:.....	152

CAPÍTULO 7

DO FOMENTO AOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E DE SUSTENTABILIDADE 157

23 — O edital e os processos de contratação direta poderão prever a implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da celebração do contrato, principalmente nas hipóteses de contratação de grande vulto ou complexidade.	157
24 — Os editais de licitação e os processos de contratações diretas atenderão, sempre que possível, às seguintes diretrizes, referentes à sustentabilidade:	160
25 — Os editais de licitação e os processos de contratações diretas atenderão, sempre que possível, às seguintes diretrizes, referentes à sustentabilidade:	161
25.1 — Da relação entre as finalidades institucionais das entidades do Sistema S e Os ODS.....	163

CAPÍTULO 8

DOS PROCEDIMENTOS, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS..... 167

26 — O edital de licitação das contratações contemplará, no mínimo, o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.....	167
---	-----

27 —	A licitação será iniciada com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do edital, até o ato final de homologação.....	169
28 —	A licitação deve ser afeta a um leiloeiro, pregoeiro ou uma comissão de licitação, observando-se, no que couber, as seguintes fases:.....	177
29 —	O edital poderá prever a apresentação concomitante das propostas de preços e documentos de habilitação, observando prazos, condições e especificações estabelecidos pelo edital.	185
30 —	Em qualquer modalidade de licitação, o modo de disputa poderá ser isolado ou conjuntamente:	186
31 —	É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.	191
32 —	Caberá recurso da decisão da declaração de licitante vencedor no prazo de dois dias úteis, com efeito suspensivo.....	192

CAPÍTULO 9

DOS CONTRATOS	199	
33 —	O instrumento de contrato deverá ser preferencialmente adotado, mas de acordo com o objeto, a complexidade e a vultuosidade da contratação, poderá ser substituído por outros documentos que especifiquem o objeto, os direitos, as obrigações das partes, o valor, os prazos, as penalidades e eventuais garantias.....	199
33.1 —	Dos Contratos	201
33.2 —	Das Cláusulas Exorbitantes	203
34 —	A contratante convocará regularmente o fornecedor para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no processo de contratação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento.....	205
35 —	Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo, desde que haja previsão no processo de contratação, com ou sem licitação, e que as condições permaneçam vantajosas.	208
36 —	A prestação de garantia do contrato, quando prevista no edital, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:	211
37 —	Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.	213
38 —	O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no edital e no respectivo contrato, e desde que mantida sua responsabilidade perante a contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.	214
39 —	As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos.	216

40 —	Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.....	217
41 —	A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no edital:.....	218
42 —	O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos....	219
43 —	As hipóteses previstas neste artigo ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:	221
44 —	Os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexó com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados.	226
45 —	Registros que não caracterizam alteração de contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:	229

CAPÍTULO 10

DO REGISTRO DE PREÇO 233

46 —	O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão, ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:	233
47 —	O registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de até 12 (doze) meses.	234
48 —	Aprovada a aquisição ou contratação, o fornecedor que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no artigo 31.	234
49 —	O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.	234
50 —	É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no edital e que assinem o respectivo instrumento previsto no artigo 46.....	235
51 —	O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:	235
52 —	As atas de registro de preços poderão ser acrescidas em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante acordo entre as partes, desde que previsto no edital.	236

53 —	À ata de registro de preços poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no artigo 42 deste Regulamento. (nova redação)	236
54 —	A ata de registro de preço poderá ser objeto de adesão por outro departamento/unidade da entidade contratante e por outros serviços sociais autônomos, desde que previsto no edital.	236
55 —	O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse e solicitará autorização para aderir à ata registro de preço.	236
56 —	O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência da ata de registro de preço.	237
57 —	O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na ata de registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.....	237

CAPÍTULO 11

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 249

58 —	É facultada a elaboração do Plano Anual de Contratações, a ser elaborado mediante informações de demandas a serem formalizadas pelas áreas solicitantes, com o objetivo de proporcionar eficiência às contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico da entidade. ..	249
58.1 —	Plano de Contratações	249
58.2 —	Gestão de Riscos.....	253
59 —	A negociação para obtenção da proposta mais vantajosa pode ser aplicada em todas as formas de compras e contratações previstas neste Regulamento.	254
60 —	O edital, o contrato ou equivalente poderá indicar, nos termos da legislação pertinente, a conciliação, mediação ou arbitragem como forma de resolução de conflitos entre as partes.	255
61 —	O edital, o contrato ou equivalente poderá indicar a possibilidade de pagamento antecipado, desde que seja condição imprescindível para obtenção do objeto a ser contratado.	256
62 —	Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.	258
63 —	Em caso de contratação direta, não poderão ser contratadas empresas em que dirigentes ou empregados da entidade façam parte do quadro societário.	258
64 —	Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, de forma que instrumentos convocatórios deverão assegurar à contratante o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.	261

65 —	A inobservância deste Regulamento pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio da contratante, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.	263
66 —	O Conselho Nacional do Sesc/Senac poderá avaliar, na sua primeira reunião ordinária anual, a conveniência e oportunidade de atualização dos valores monetários previstos neste Regulamento, observado o período de janeiro a dezembro, considerando a média de variação do IGPM e do INPC, ou outros que venham a substituí-los.	263
67 —	Eventuais lacunas neste Regulamento serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais do direito privado.	264
68 —	Este Regulamento não se aplicará às licitações cujos editais tenham sido publicados antes de sua entrada em vigor, ainda que não tenham sido concluídos.	264
69 —	Este Regulamento de Licitações e Contratos entrará em vigor em 2 de maio de 2024, sendo revogadas as Resoluções Sesc nº 1.570/2023 e Senac nº 1.243/2023, e suas alterações.	266
70 —	Do tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas	267
71 —	Da aplicação do tratamento diferenciado às Cooperativas	270
71.1	O Cooperativismo na legislação e na Constituição Federal	270
71.2	A participação de cooperativas em licitações sob o olhar do Poder Público	272
71.3	Equiparação das cooperativas às ME/EPP para fins de tratamento diferenciado em licitações	273
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	277
	REFERÊNCIAS	279